

---

PORTARIA Nº 97 DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Atualiza a regulamentação do sistema de teletrabalho enquanto medida temporária de prevenção ao contágio pela COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas determinadas pelo Decreto Estadual nº 658 de 30 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 917 de 29 de abril de 2021, e outros que vierem a complementá-los ou substituí-los;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal n.º 4.622 de 03 de maio de 2021, que atualiza as medidas excepcionais de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo de Barra do Garças, MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das medidas excepcionais, de caráter temporário, no âmbito interno do Poder Legislativo do Município de Barra do Garças-MT, em conformidade com as modificações dos índices de contaminação, internação e óbitos decorrentes da pandemia em curso.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria atualiza as medidas excepcionais, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Legislativo do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 2º O cumprimento da jornada de trabalho do servidor no âmbito interno do Poder Legislativo do Município de Barra do Garças-MT, em caráter excepcional e temporário, poderá ser efetuado na modalidade teletrabalho.

I – considera-se teletrabalho, a modalidade em que o servidor executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação, sendo definidas atividades, entregas e prazos a serem cumpridos mediante Plano de Trabalho.

Art. 3º O regime de teletrabalho poderá ser autorizado como forma de evitar prejuízos às atividades do órgão ou entidade, observando as seguintes diretrizes:

I – a realização de teletrabalho deverá ser autorizada aos servidores integrantes do grupo de risco do coronavírus (COVID-19) (*vide* art. 4º da Portaria 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde) e aos servidores que tenham tido contato direto ou que compartilhem o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, nos termos e disposições desta portaria.

II – para a autorização, o servidor deverá realizar requerimento padrão e comprovar, por meio documental, seu enquadramento no grupo de risco, devendo formalizar o requerimento por intermédio de processo administrativo.

Parágrafo único: os servidores que não se enquadrem no grupo de risco do coronavírus (COVID-19), desempenharão suas atividades laborais normalmente.

Art. 4º Serão considerados como integrantes do grupo de risco do coronavírus (COVID-19), os servidores públicos com:

- I - mais de 60 (sessenta) anos;
- II - diabetes insulino-dependentes ou conforme justificado juízo clínico;
- III - insuficiência renal crônica - estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- IV - doença respiratória crônica - pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- V - doença cardiovascular crônica - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, miocardiopatia isquêmica, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- VI - câncer;
- VII - doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

VIII - gestação em curso, gestação de alto risco ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.

§ 1º A comprovação documental deverá ocorrer através de relatório e/ou laudo médico atualizado que demonstre claramente em quais das situações previstas neste artigo o servidor se enquadra.

§ 2º O requerimento e a comprovação documental deverão ser apresentados por processo administrativo ao Setor do Recurso Humanos (RH) da Câmara Municipal, que posteriormente realizará a conferência e caso necessário, solicitará mais informações ao servidor requerente.

§ 3º O servidor que se enquadre neste artigo não deverá ser encaminhado para a avaliação médica pericial, sendo suficiente o requerimento padrão e a comprovação documental demonstrando que o servidor se enquadra como sendo grupo de risco.

§ 4º O servidor integrante do grupo de risco que já se encontre em regime teletrabalho e que necessite assim permanecer, deverá apresentar requerimento formal e comprovação documental nos moldes de que trata este artigo, sob pena de registro de falta injustificada.

Art. 5º Deverão, ainda, submeter-se ao regime de teletrabalho, os servidores:

I - que tenham tido contato direto ou que compartilhem o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, limitada a 14 (quatorze) dias ou de acordo com a prescrição médica documentada.

II - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas ou de acordo com a prescrição médica documentada.

Parágrafo único. O servidor que se enquadre neste artigo, deverá no primeiro dia útil a contar do contato direto ou do início dos sintomas, comunicar ao RH e a unidade setorial em que trabalhe informando o ocorrido.

Art. 6º O RH após ser comunicado pelo servidor que se enquadra nas situações descritas nos artigos 4º e 5º desta Portaria, deverá verificar se esse servidor poderá realizar o teletrabalho e, caso positivo, elaborar o Plano de Trabalho em conjunto ao servidor, submetendo à aprovação da Presidência.

Art. 7º O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações

emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com esta Portaria e os que vierem a substituí-la, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 8º Caso as atividades desempenhadas pelo servidor sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possua condições materiais para realizar as atividades em regime de teletrabalho, deve ser providenciada de ofício, a critério exclusivo da Presidência:

- I - a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;
- II - a concessão, de ofício, de férias;
- III - a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. O servidor que não possuir condições materiais de realizar atividades em teletrabalho e não tiver saldo de férias e/ou licença prêmio por assiduidade, deverá participar de cursos de capacitação, em plataformas de ensino EAD que forneçam cursos gratuitos.

Art. 9º Serão tomadas todas as medidas necessárias para resguardar a redução da exposição ao contágio pelo COVID-19 nos atendimentos presenciais ao público externo.

Art. 10 O atendimento presencial ao público externo deverá ser realizado preferencialmente precedido de agendamento para evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento, sendo vedada:

- I - a realização de atendimentos sem a utilização de máscaras faciais de proteção respiratória;
- II - a aglomeração de pessoas no local do atendimento;
- III - a proximidade entre as pessoas, devendo ser observado o distanciamento mínimo de segurança estabelecido de 1,5 metros de distância, respeitando as normas de segurança e vigilância sanitária.

Art. 11 Os casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria e eventuais dúvidas, serão decididos pela Mesa da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto estiver em situação de Pandemia, ou outras disposições normativas que vierem a substituí-la.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 04 de maio de 2021



Pedro Ferreira da Silva Filho

**Pedro Filho** - Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado.

Ato DOC N° 2187 - TCE/MT  
Local: Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva  
[barradogarcas.mt.leg.br](http://barradogarcas.mt.leg.br) - [fb.com/camaramunicipalbarradogarcas](https://fb.com/camaramunicipalbarradogarcas)  
Barra do Garças/MT 06/05/2021